

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2021

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, 587, Bairro Navegantes, nesta Cidade, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e SIMONE FIUZA KREMER, CPF n.º 650.496.610-34, RG n.º 9068765933 residente e domiciliada na Rua Antônio Picada, nº 193, Bairro Harmonia, em Salto do Jacuí- RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Contratada para a prestação de serviço na função de *MONITORA NOTURNA*, em caráter de urgência, junto ao Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente, conforme Processo 1139/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 1.431,60 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 29/05/2021 a 24/06/2021, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.





Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados ate então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2041 - Rubrica: 33.90.36.35

Recurso: 1

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 29 de junho de 2021.

Luci fuzo Keur
RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

Testemunhas: